



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

Lei Municipal nº 1.380, de 24 de março de 2020

“Estabelece o perímetro urbano no território do município de Turuçu.”

Art. 1º - Fica estabelecido, para fins administrativos, fiscais e do regime urbanístico, o território do Município de Turuçu, dividindo-se em Zona Urbana, Zona de Expansão Urbana e Zona Rural.

Art. 2º- A Zona Urbana, a partir de 2020, abrangerá a área territorial com os seguintes limites:

Pelo lado oeste, por 650m, tomando como ponto de referência o eixo da BR 116, iniciando na divisa com o município de São Lourenço do Sul ao norte seguindo até o Km 487 da BR 116 ao sul; e pelo lado leste, por 500m, tomando como ponto referência o eixo da BR 116, iniciando na divisa com o município de São Lourenço do Sul ao norte até o Km 487 da BR 116 ao sul.

Art. 3º- A Zona de Expansão Urbana, a partir de 2020, abrangerá a área territorial com os seguintes limites:

Pelo lado oeste, do Km 487 da BR 116 ao norte, seguindo até a divisa com o município de Pelotas ao sul, por 500 m, tomando como ponto de referência o eixo da BR 116.

Art. 4º- A Zona Rural, a partir de 2020, abrangerá toda a área territorial fora dos limites mencionados para zona urbana e zona de expansão urbana, nos art. 2º e art. 3º desta lei. Sendo esta destinada às atividades primárias e de produção de alimentos, bem como às atividades de reflorestamento e de mineração.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS.
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

Gabinete da Prefeita Municipal de Turuçu, 24 de março de 2020.

Selmira M. Fehrenbach

SELMIRA MILECH FEHRENBACH

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

Marta Bauer Crespo
MARTA BAUER CRESPO

Assessoria Jurídica

CERTIFICO A AFIXAÇÃO
EM LOCAL PÚBLICO
DE 24 / 03 / 2020
A ____ / ____ / ____

Daniela Beatriz Hörnke
Daniela Beatriz Hörnke
Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURUÇU – RS
Avenida Arthur Lange, nº 69, Centro - CEP: 96148-000 - Fone: (53) 3277-1244

Anexo II

DEFINIÇÃO DAS ZONAS

ZONA URBANA

Conforme o § 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II - abastecimento de água;
- III - sistema de esgotos sanitários;
- IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

ZONA DE EXPANSÃO URBANA

Conforme art. 13 da Lei Estadual nº 10.116, de 23 de março de 1994, a expansão urbana corresponderá aos acréscimos de superfície necessários para abrigar o aumento de população e de suas atividades, no período e segundo as diretrizes de ocupação definidos no plano diretor ou nas diretrizes gerais de ocupação do território. Sendo uma porção do território municipal, que se reserva em continuação à área urbanizada (zona urbana), destinada à urbanização para receber novas construções e serviços públicos, possibilitando o normal crescimento de cidades e vilas (MEIRELLES, Op. Cit. p. 213).

ZONA RURAL

Por exclusão, de acordo com o Código Tributário Nacional (CTN), é toda área não incluída no perímetro urbano ou em zonas de expansão urbana, sendo caracterizada por uso rústico do solo, com grandes extensões de terra e baixa densidade habitacional (IBGE, 2017, p.38).